

**LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 14 DE DEZEMBRO 1995**

**Altera a Lei Complementar nº 002 de 22 de setembro de 1993, Instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 123, § 7º e 217, § 1º, da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, passam a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 123.** .....

§ 7º. É facultado ao magistrado converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira em 30 (trinta) dias de antecedência, sendo vedado qualquer outra forma de conversão pecuniária.

**“Art. 217.** .....

§ 1º. Cabe ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Executivo Estadual, a quem cabe a iniciativa do Projeto de Lei, estabelecendo ou alterando o regimento de custas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de dezembro de 1995.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima